



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

RESOLUÇÃO N° 004/2013

PUBLICADO EM MURAL
06/11/2013

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E
EMPRÉSTIMO DO AUDITÓRIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
QUERÊNCIA."

O Presidente da Câmara de Vereadores de Querência- MT, no uso das atribuições gerais resolve:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução visa estabelecer as condições gerais de utilização e empréstimo do Auditório sediado nas dependências da Câmara de Vereadores de Querência.

Art. 2º - O Auditório poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por delegação da Presidência ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades, desde que se ajustem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público:

I - congressos, seminários, jornadas, simpósios, palestras, conferências e solenidades, desde que tratem de matéria pertinente ou de interesse público;

II - espetáculos artístico-culturais, tais como de teatro, dança, música, cinema e literatura, desde que com interesse público e com a devida anuênciia da Mesa Diretora.

Art. 3º - O empréstimo do Auditório está condicionado pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços e do respeito pelas normas públicas de civismo.

TÍTULO II
EMPRÉSTIMO E UTILIZAÇÃO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 QD 06 LT 09 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Art. 4º - A utilização do Auditório necessitará de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

Art. 5º - Os pedidos para empréstimo do Auditório deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, protocolados e entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Do pedido de empréstimo do Auditório deverão constar:

I - Identificação da entidade promotora do evento;

II - Identificação do responsável pela ação;

III - Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV - Indicação das datas e horários de utilização;

V - Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem/desmontagem de equipamentos;

VI - Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendam afetar ao evento;

Parágrafo Único - Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização do Auditório, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva, sendo que somente com a notificação da autorização de utilização ao solicitante, ficará oficializada a reserva do Auditório.

Art. 7º - As instalações deverão ser vistoriadas conjuntamente, antes e após a ocupação, pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.

Art. 8º - O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido, incluindo os equipamentos de som, luz, mobiliário, pinturas dentre outros.

Art. 9º - São de responsabilidade do cessionário o resarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do evento solicitado.

Art. 10 – É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Auditório após a sua utilização.

Art. 11 - O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade máxima de lotação do Auditório de 224 (duzentos e vinte quatro) lugares.



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72**

3

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da capacidade do espaço referido no "caput" deste artigo, o gestor do espaço cedido poderá suspender o início da atividade até o cumprimento do limite de lotação do espaço.

Art. 12 - Não é permitida a colagem de cartazes e assemelhados ou outro tipo de propaganda nas paredes das dependências cedidas, bem como colocar pregos ou similares quando da montagem dos eventos.

Art. 13 - Todo evento realizado no Auditório deverá ter suas atividades encerradas até às 22 horas.

Art. 14 - O Auditório somente será cedido em dias úteis semanais no período compreendido entre 01 de janeiro a 01 julho, e 01 de agosto a 22 de dezembro.

Parágrafo Único. Não é permitido fumar, consumir alimentos e bebidas nas dependências do Auditório.

Art. 15 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas nesta Resolução, implicará a não cedência do Auditório ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Presidência, 30 de Outubro de 2013.


João Cesar da Silva Rodrigues (Cesinha)
Presidente Câmara Municipal